

# PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

Análises em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 - e sua aplicabilidade no Distrito Federal  
**(após a Medida Provisória nº 1.167/2023)**

Brasília/DF, 2023



Controladoria-Geral do  
Distrito Federal

# CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Palácio do Buriti, PMU - Brasília/DF

<https://www.cg.df.gov.br/>

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

DANIEL ALVES LIMA  
Secretário de Estado Controlador-Geral

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE  
Controlador-Geral Adjunto

ANA CAROLINA BASTOS DE CARVALHO FERRARI  
Subcontroladora de Governança e Compliance

LORENA SOTÉ DE ELAGE BRAGA GARCIA  
Assessora Especial

# SUMÁRIO

◦ MENSAGEM DO CONTROLADOR-GERAL.....	04
◦ SIGLAS.....	05
◦ CONHECENDO A SUGOV.....	06
◦ ORGANOGRAMA DA SUGOV.....	07
◦ LINHA DO TEMPO do Compliance no Brasil.....	08
◦ HISTÓRICO NORMATIVO no Distrito Federal.....	09
◦ PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E OS EIXOS DE ANÁLISE.....	10/12
◦ NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	13
◦ ALTERAÇÕES NAS ANÁLISES A PARTIR DA LEI Nº 14.133/2021.....	14/18
◦ GESTÃO DE RISCOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	19/20
◦ REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

# MENSAGEM DO CONTROLADOR-GERAL

O bem-estar da sociedade está diretamente ligado ao bom desenvolvimento das ações de políticas públicas aplicadas por um Estado verdadeiramente comprometido com seus valores de equidade, transparência e justiça social. Implementar instrumentos que efetivamente aumentem e melhorem o seu desempenho pode contribuir para uma gestão pública de qualidade, mais inclusiva, eficiente, transparente e democrática.

Se adequadamente concebidos, o compliance e a integridade aperfeiçoam os mecanismos de governança nas contratações públicas.

A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) tem como missão "orientar e controlar a gestão pública, promovendo a transparência e a participação da sociedade", buscando contribuir para o fortalecimento das unidades do Distrito Federal no alinhamento da estratégia institucional e governamental e atuando no combate à corrupção, por meio de auditorias e inspeções, visando proporcionar maior lisura e governabilidade às ações do Governo.

Esta casa de controle busca, também, fomentar uma cultura de compliance duradoura, atuando na vanguarda e incorporando boas práticas em todos os níveis da gestão. Para que esta realidade seja perene, mantemos nosso norte ligado à nossa missão, visão e valores, desenvolvendo constantemente a excelência no controle da gestão pública, atuando com ética, proatividade, empatia, inovação e engajamento.

O início da plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contrato (Lei nº 14.133/2021) trará importantes modificações e inovações aos processos licitatórios e às contratações públicas. A CGDF, por intermédio da Subcontroladoria de Governança e Compliance (SUGOV), apresenta a **2ª edição** da cartilha "**Programas de Integridade - Análises em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e sua aplicabilidade no Distrito Federal**", que traz informações atualizadas a respeito do trâmite das análises dos Programas de Integridade nesta organização, após a edição da Medida Provisória (MP) nº 1.167/2023, visando orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como as Pessoas Jurídicas que celebram contratos com o Governo do Distrito Federal.

Boa leitura!

*Daniel Alves Lima*

*Controlador-Geral do Distrito Federal*



**Controladoria-Geral do  
Distrito Federal**

# SIGLAS

**CGDF** - Controladoria-Geral do Distrito Federal

**CGov** - Conselho de Governança

**CGU** - Controladoria-Geral da União

**CLDF** - Câmara Legislativa do Distrito Federal

**COCOM** - Coordenação de Compliance

**DF** - Distrito Federal

**GDF** - Governo do Distrito Federal

**MP** - Medida Provisória

**NLLC** - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**PI** - Programa de Integridade

**PJ** - Pessoa Jurídica

**SUBCI** - Subcontroladoria de Controle Interno

**SUGOV** - Subcontroladoria de Governança e Compliance

**TCDF** - Tribunal de Contas do Distrito Federal

# CONHECENDO A SUGOV

A **Subcontroladoria de Governança e Compliance (SUGOV)** é a unidade orgânica de comando e supervisão, da CGDF, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, **responsável por assessorar o Controlador-Geral do Distrito Federal na implementação das diretrizes de governança e compliance, no âmbito do Distrito Federal**, visando garantir o fomento e a disseminação das melhores práticas para a Administração Pública, de forma contínua e progressiva.

Essa Subcontroladoria verifica a existência e a efetividade dos Programas de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratam com o GDF (art. 4º, do Decreto 40.388/2020) e atua, também, como Secretaria Executiva do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal (CGov), prestando apoio técnico e administrativo a este conselho.

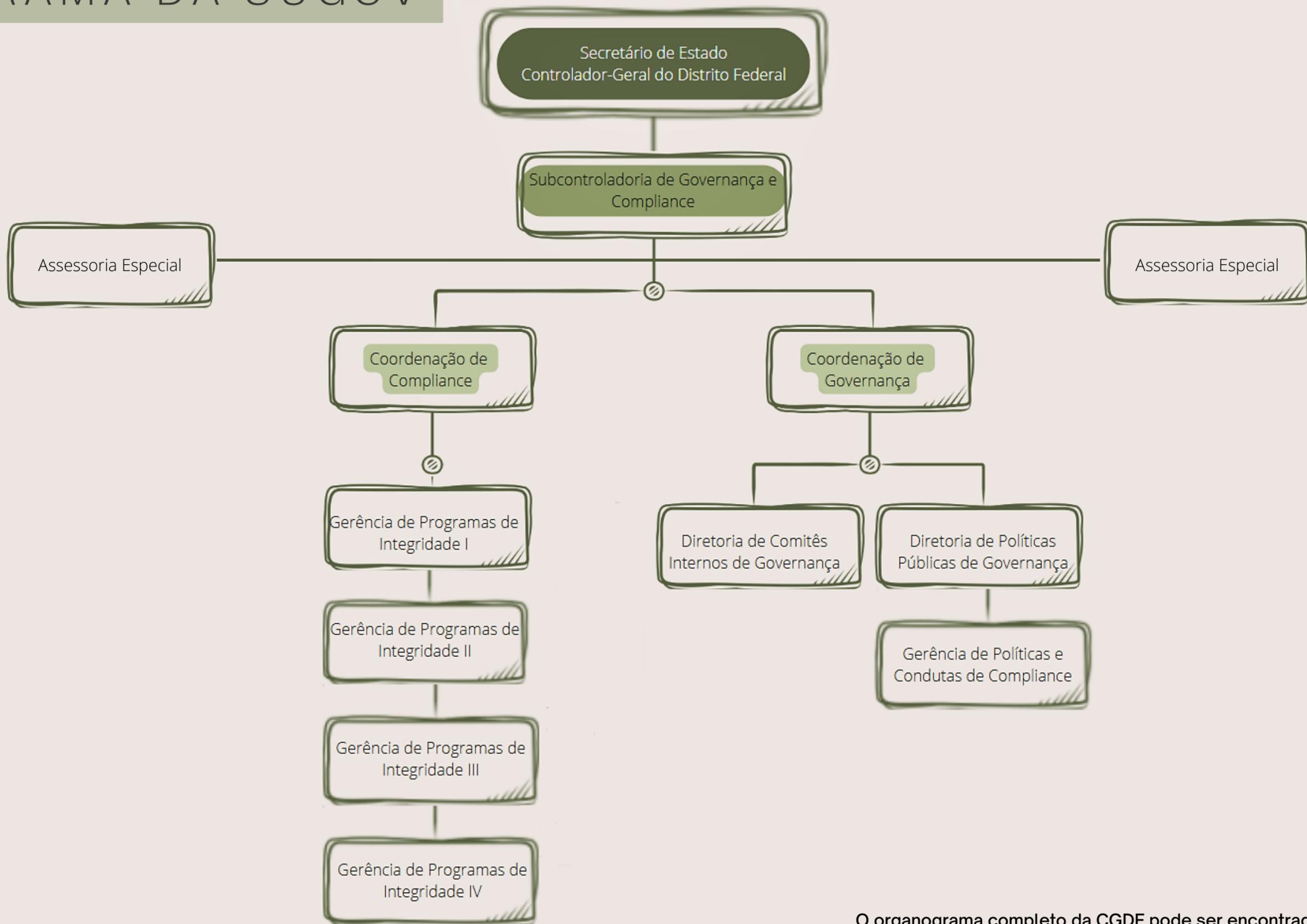
As competências da SUGOV estão descritas no Regimento Interno da CGDF (Decreto nº 42.830/2021, Capítulo VII - art. 116 à 122).

Os normativos legais, alusivos à área, podem ser encontrados nos endereços eletrônicos:

<https://www.cg.df.gov.br/base-juridica-2/>  
<https://www.cg.df.gov.br/legislacao-e-normativos-2/>



# ORGANOGRAMA DA SUGOV



O organograma completo da CGDF pode ser encontrado no endereço eletrônico:  
<https://www.cg.df.gov.br/organograma/>

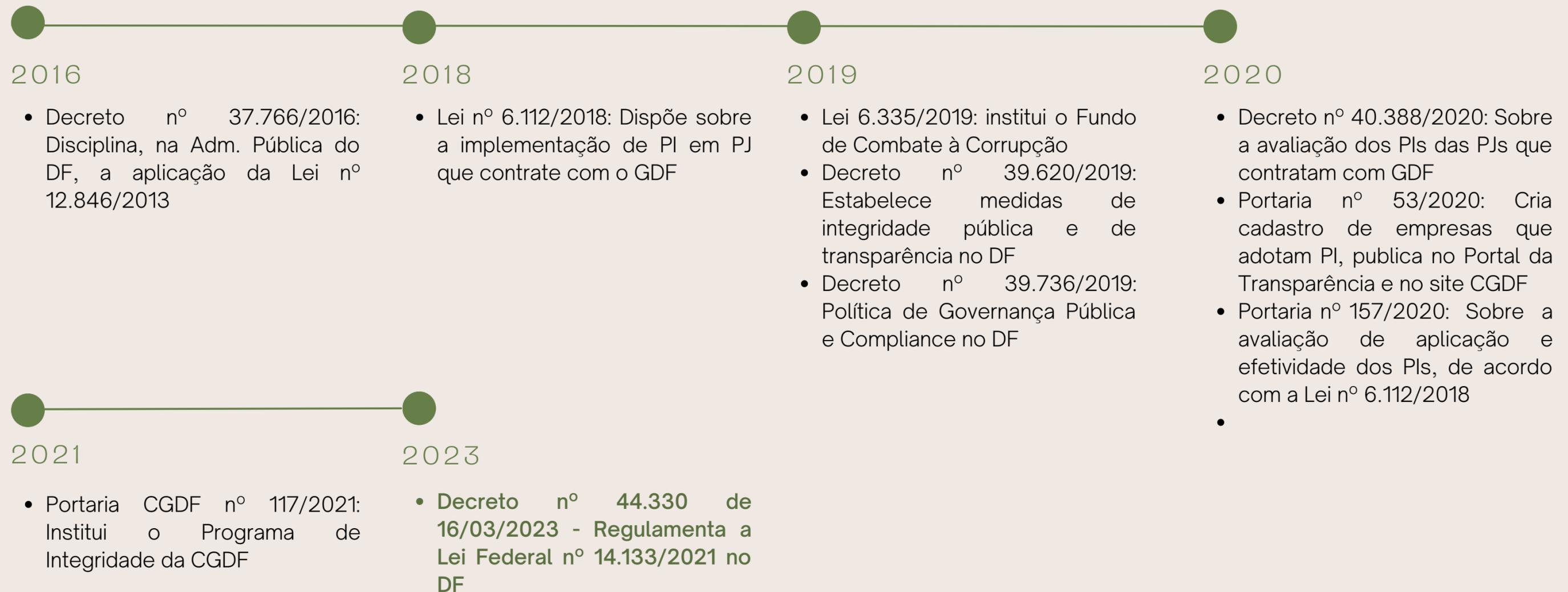
# LINHA DO TEMPO

## do Compliance no Brasil



# HISTÓRICO NORMATIVO

## no Distrito Federal



# PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E OS EIXOS DE ANÁLISE

A CGU, em sua cartilha "**Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas**", esclarece que **Programa de Integridade** é um **Programa de Compliance específico para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos**, como suborno, fraudes nos processos licitatórios e nas execuções de contratos.

Podemos definir, também, **Programa de Integridade** como um **conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade (valores, regras, procedimentos), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades**, que contribuem para a identificação das exigências éticas; aplicação de códigos de conduta; análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para a geração de valor aos stakeholders.

Neste sentido, o GDF editou, em 2018, a Lei Distrital nº 6.112, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em Pessoas Jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública Distrital.

Tal normativo veio corroborar a premissa de que quem contrata com o GDF também deve se pautar por valores éticos, adotando medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e corrupção.



No **Distrito Federal**, um Programa de Integridade deve ser construído com base em **5 (cinco) eixos**. Para além dos eixos de análise, o Decreto Federal nº 11.129/2022 é o balizador acerca de quais requisitos são necessários para que o Programa de Integridade seja avaliado quanto à sua existência e aplicação. Contudo, vale lembrar que não há fórmula pronta!

**Cada Programa de Integridade deverá ser construído de forma individualizada!**

### 1º COMPROMETIMENTO E APOIO PERMANENTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O comprometimento e apoio da alta direção da empresa é condição indispensável e permanente para o fomento de uma cultura ética e de respeito às leis, bem como para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.

Nos termos do art. 57, inciso I, do Dec. nº 11.129/2022, o comprometimento da alta direção deve ser evidenciado por meio do apoio visível e inequívoco ao Programa, pela destinação de recursos adequados e pelo engajamento dos integrantes da organização - dando sempre o suporte necessário à área responsável pelo PI.

### 2º INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Qualquer que seja a instância responsável, ela deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros - para o pleno funcionamento - com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa, conforme previsão do inciso IX, do art. 57, do Dec. nº 11.129/2022.

### 3º ANÁLISE DE PERFIL E RISCOS

A empresa deve conhecer seus processos e sua estrutura organizacional, identificar sua área de atuação e seus principais parceiros de negócio, seu nível de interação com o setor público – nacional ou estrangeiro – e conseqüentemente avaliar seus riscos, para diminuir o cometimento de atos de corrupção, conforme art. 57, inciso V e XIII, do Dec. nº 11.129/2022.

A identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade podem ser realizados sob orientação técnica da CGDF.

### 4º ESTRUTURAÇÃO DE REGRAS E PROMOÇÃO DE TREINAMENTOS

Com base no conhecimento do perfil e dos riscos da empresa, deve-se elaborar e/ou atualizar suas normas internas: código de conduta, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades; desenvolver mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (alertas ou red flags, canais de denúncia, proteção ao denunciante); definir medidas disciplinares para casos de violação e medidas de remediação - em conformidade com o art. 57, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, e XI, do Dec. nº 11.129/2022.

Para uma ampla e efetiva divulgação do Programa de Integridade, deve-se também elaborar um plano de comunicação que dissemine, incentive e reconheça boas práticas na gestão pública.

Após a identificação dos riscos, da definição dos responsáveis pelo Programa e da elaboração dos códigos e políticas, é de suma importância que tudo seja devidamente comunicado à toda empresa.



## 5º MONITORAMENTO CONTÍNUO

A robustez de um Programa de Integridade se mede pela sua efetividade. O monitoramento consiste na implantação de um processo de avaliação rotineiro e contínuo, visando seu aperfeiçoamento - na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos.

Necessária a definição de procedimentos de verificação da sua aplicabilidade, ao modo de operação da empresa, e criar mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer área possam realimentar continuamente seu aperfeiçoamento e atualização.

É preciso garantir que o Programa de Integridade seja parte da rotina da empresa e que atue de maneira integrada com outras áreas correlacionadas, tais como recursos humanos, departamento jurídico, auditoria interna e departamento contábil-financeiro - conforme preconiza o art. 57, inciso XV do Dec. nº 11.129/2022.

### 5 PILARES DO PROGRAMA INTEGRIDADE



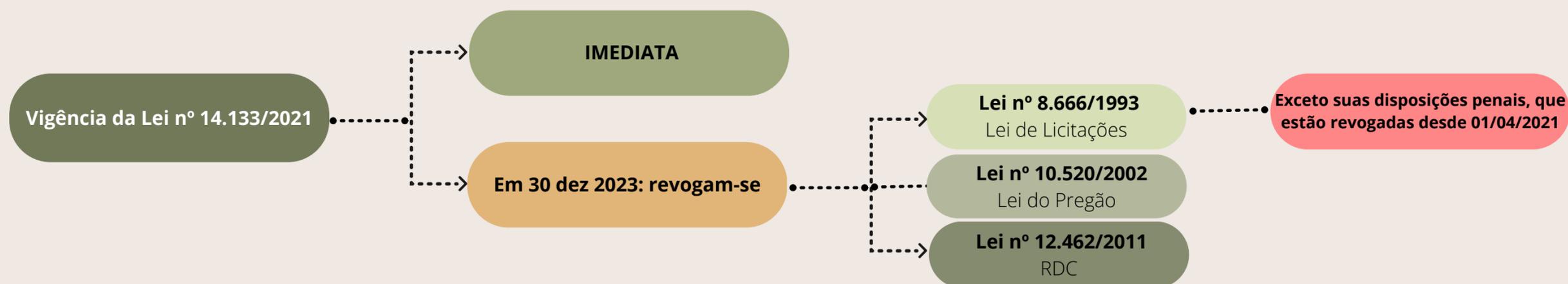
# NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A promulgação da NLLC, em 1º de abril de 2021, trouxe um novo marco legal à Administração Pública Brasileira, em substituição à Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), à Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e à Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC), inserindo em nosso ordenamento jurídico **modificações e inovações relacionadas ao processo licitatório e às contratações públicas** - planejamento das contratações, programas de integridade, gestão de riscos - **com o intuito de aperfeiçoar a governança pública**.

Em seu art. 1º, a referida lei informa que contém "normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Ela veio para **uniformizar regras gerais do processo licitatório no país inteiro, possibilitando, à Administração Pública, uma atuação com maior previsibilidade**.

A NLLC entrou em vigor na data da sua publicação (1º/04/2021), contudo, tal normativo ainda está passando por um "período de transição", ou seja, **a nova legislação convive, atualmente, com as legislações já existentes e ainda vigentes**.

Passado este "período de transição", **a partir de 30 de dezembro de 2023, a atuação dos processos licitatórios e contratações deverão ser fundamentados exclusivamente na NLLC**.



# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167/2023

No dia 31 de março de 2023, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória (MP) nº 1.167/2023, que prorrogou a validade das três leis sobre compras públicas (Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e dos art. 1º à 47-A, da Lei nº 12.462/2011) até 29 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

["Art. 191](#). Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193." (NR)

Conforme transcrição do artigo acima, durante este tempo, a Administração pode aplicar em suas contratações, tanto a NLLC, quanto continuar utilizando as leis anteriores, desde que informe no edital qual lei está sendo empregada. Porém, as leis não podem ser utilizadas concomitantemente.

Passado este "período de transição", as três leis anteriores sobre compras públicas serão revogadas e, **a partir de 30 de dezembro de 2023**, a **autuação dos processos licitatórios e contratações** deverão ser **fundamentados exclusivamente na NLLC**.

# ALTERAÇÕES NAS ANÁLISES DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

A **NLLC** traz, em seu texto, **normas gerais de licitações e contratos**. Assim, em conformidade com o art. 24, §4º, da Constituição Federal, as leis estaduais já existentes (que servem como regulamento à Lei Federal) continuarão vigentes e eficazes quando estiverem conformes com o novo normativo licitatório.

No DF, duas das legislações ligadas às licitações e contratos e, mais especificamente, às análises dos Programas de Integridade, são: a **Lei Distrital nº 6.112/2018** e o **Decreto nº 40.388/2020**. Tais **normativos continuam vigentes**. **A partir de 30/12/2023, apenas os dispositivos que contrariam a nova lei é que não serão mais utilizados.**

## E QUAIS SÃO OS DISPOSITIVOS QUE CONTRARIAM A NLLC?

Os artigos que tratam do valor mínimo previsto para se exigir a implantação do Programa de Integridade (art. 1º, da Lei 6.112/2018) e o prazo para o envio da documentação à SUGOV, a partir da data da celebração do contrato (art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 40.388/2020), estão contrariando o que preconiza a NLLC.

Ou seja, **a partir de 30/12/2023, haverá um novo prazo para a implantação do Programa de Integridade nas empresas que celebram contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto - vide art. 6º, inciso XXII da NLLC**. Observa-se que **o novo prazo** para a implementação e envio da documentação acerca do Programa de Integridade **será de 6 (seis) meses**.

A orientação foi estabelecida a partir do Relatório Final da PGDF, elaborado pelo Grupo de Trabalho firmado no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, entre a CLDF, TCDF e GDF (Processo TCDF nº 00600-00003318/2021-15-e).



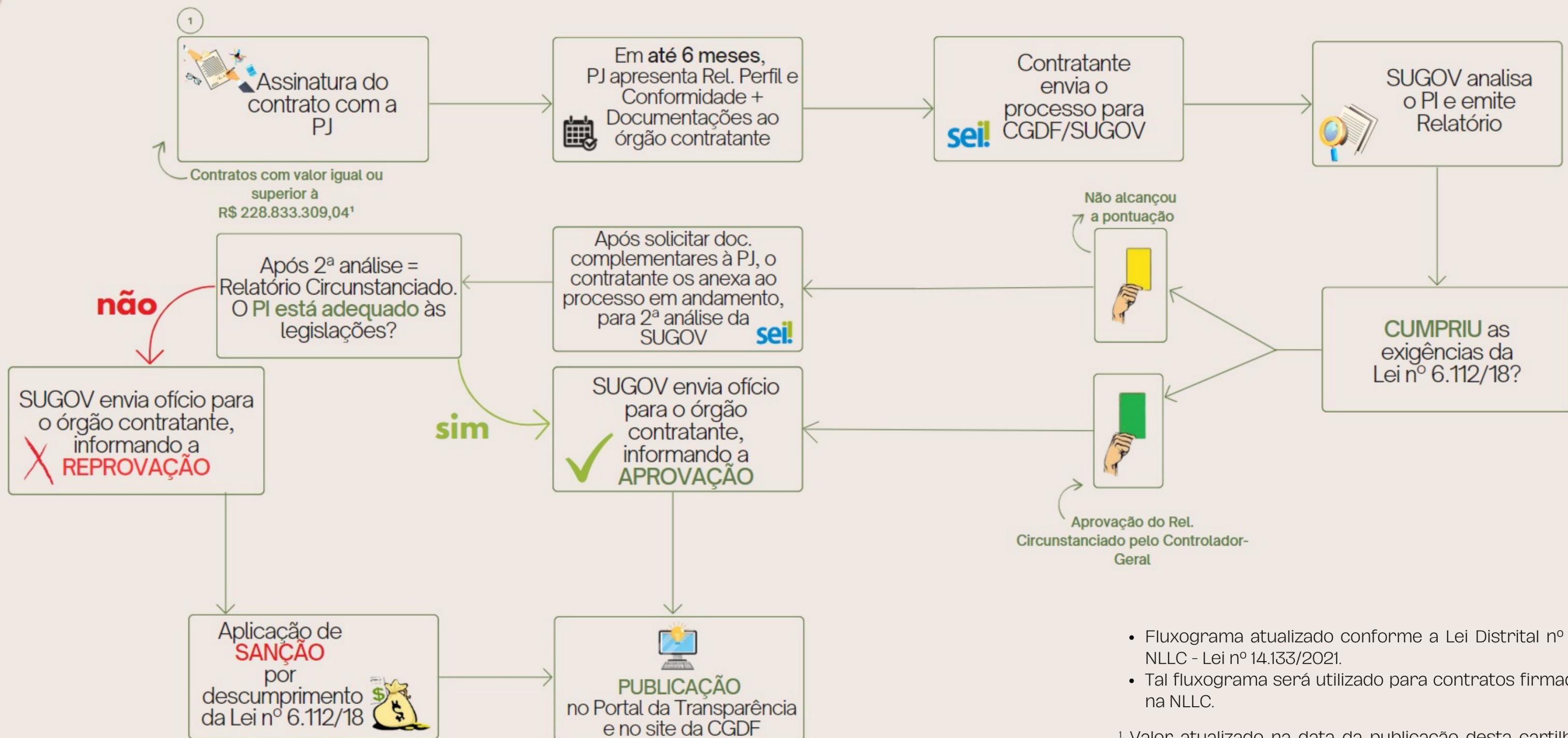
# RESUMO DAS ALTERAÇÕES

em conformidade com as Leis nº 14.133/2021 e 6.112/2018 (DF)

MUDANÇAS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167/2023		
O QUE MUDOU?	ATÉ 29/12/2023	A PARTIR DE 30/12/2023
Valor Mínimo	R\$ 5.000.000,00	contratações de grande vulto R\$ 228.833.309,04 (Decreto nº 11.317/2022)
Prazo de envio da documentação	10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato	6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato
Normativo	Art. 1º, Lei 6.112/2018 e Art. 2º, p. un. Decreto nº 40.388/2020	Art. 6º, XXII e Art. 25, §4º NLLC

# FLUXOGRAMA DAS ANÁLISES

PI para contratantes com GDF



- Fluxograma atualizado conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018 e a NLLC - Lei nº 14.133/2021.
- Tal fluxograma será utilizado para contratos firmados com base na NLLC.

¹ Valor atualizado na data da publicação desta cartilha, de acordo com o Decreto nº 11.317/2022.

## A SUGOV VAI CONTINUAR ANALISANDO OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE?

A SUGOV continuará analisando os programas de integridade e sabemos que neste período de transição, muitas dúvidas ainda surgirão.

## PROCESSOS AUTUADOS, RENOVAÇÕES E ADITIVOS ASSINADOS ATÉ 29/12/2023

Se a autuação dos processos licitatórios e contratações ocorrerem até o dia **29/12/2023**, **utilizando como referência a Lei nº 8.666/1993**, a análise dos programas de integridade serão feitas com base no normativo aplicável atualmente, qual seja, Lei nº 6.112/2018 e Decreto nº 40.388/2020. Ou seja, **nestes casos** os Pls ainda deverão ser exigidos sempre que os contratos tiverem o **valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 e deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias.**

## PROCESSOS AUTUADOS, RENOVAÇÕES E ADITIVOS ASSINADOS A PARTIR DE 30/12/2023

Se as autuações, renovações e os aditivos forem celebrados **a partir de 30 de dezembro de 2023**, deverão ser realizados **obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021**, e tramitarão de acordo com as novas regras estabelecidas, quais sejam, **contratos de grande vulto (R\$ 228.833.309,04) e documentação a ser apresentada em 6 (seis) meses.**



Ressalta-se que tanto a Lei nº 6.112/2018 quanto o Decreto nº 40.388/2020 passarão por revisão e aprimoramento, a fim de estarem adequados e conformes com a nova legislação.

## E QUANTO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS?

A NLLC prevê em seu art. 1º, §1º, que a legislação não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, uma vez que elas são regulamentadas pela Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais. Porém, tais organizações estão contempladas na Lei Distrital nº 6.112/2018.

Assim, **enquanto a Lei Distrital nº 6.112/2018 não for atualizada**, a SUGOV **continuará analisando os Programas de Integridade nas contratações entre as empresas públicas e pessoas jurídicas**, com valores a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no prazo de 10 (dez) dias.

ENTÃO, NAS CONTRATAÇÕES CUJOS VALORES NÃO CONFIGUREM GRANDE VULTO, NÃO VALE A PENA A EMPRESA INVESTIR EM PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

A SUGOV acredita que investir em integridade é sempre uma operação que irá gerar valor ao negócio.

Alinhado a esse posicionamento, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a previsão da **implementação de programa de integridade como um grande incentivo** para as contratações públicas cujos valores não sejam de grande vulto, ou seja, abaixo de R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais).

O artigo 60, inciso IV da NLLC estabelece que **o programa de integridade desenvolvido pelo licitante será usado como critério de desempate** no processo licitatório.

Ademais, existem ainda duas situações em que o programa de integridade caracteriza um benefício à empresa. O Decreto nº 11.129/2022 prevê:

- i) o programa de integridade como **fomento à cultura íntegra para o acordo de leniência**;
- ii) **em processos administrativos de responsabilização**, o programa de integridade caracterizará circunstância **atenuante da pena**.

# GESTÃO DE RISCOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A **Matriz de Riscos** é uma ferramenta de gerenciamento que permite visualizar as potenciais ameaças à empresa. O objetivo desse recurso é ajudar a proteger o negócio. **Identificando e determinando o tamanho dos riscos, é possível definir ações que os impeçam ou controlem.**

A NLLC, estabelece, em seu art. 6º, XXVII, que a matriz de riscos é a "cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação".

Uma vez estabelecidos os riscos do contrato, a matriz assume a função de alocá-los entre as partes contratantes, definindo a responsabilização, tornando-se um **instrumento essencial à segurança jurídica dos contratos** da Administração Pública.

Desta forma, as partes contratantes podem elencar os riscos inerentes ao contrato e realizar o planejamento necessário para mitigá-los. Além disso, as partes podem incluir, no valor do contrato, o custo das medidas de mitigação dos riscos.

## OBRIGATORIEDADE DA MATRIZ DE RISCOS

A grande novidade trazida pela NLLC é a previsão de apresentação da **matriz de riscos** nos contratos celebrados entre a Administração Pública e os particulares.

Sua utilização é **obrigatória** em **contratos de grande vulto** e em contratos realizados sob os **regimes de contratação integrada e semi-integrada** (quando o contratado - para obras e serviços de engenharia - é responsável desde a elaboração dos projetos até a entrega final do objeto).



## GESTÃO DE RISCOS: APOIO DA CGDF

**Gestão de Riscos** é um processo sistemático que **identifica, analisa, avalia e trata eventos de risco** de qualquer natureza, **a fim de minimizar ou potencializar seus impactos** sobre os objetivos de uma organização.

Tal metodologia possibilita aos gestores diminuir as incertezas na tomada de decisões, mitigando os riscos e potencializando as oportunidades a elas associadas, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor.

Por tamanha relevância, a CGDF desenvolveu, sob a Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade da Subcontroladoria de Controle Interno (SUBCI), o **Portal de Gestão de Riscos**, com o objetivo de reunir as informações mais aprofundadas sobre a temática de Gestão de Riscos e de Programas de Integridade Públicos, de forma que o conteúdo auxiliará os Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal nos processos licitatórios.

A SUBCI, lançou também, "Guia Gestão de Riscos Nas Contratações", com o intuito de fornecer, nas palavras do Subcontrolador de Controle Interno, "informações relevantes para a correta aplicação da metodologia de gestão de riscos adotada no âmbito do Governo do Distrito Federal, garantindo a efetividade das contratações públicas realizadas com base na Lei nº 14.133/2021. O referido guia pode ser encontrado no site abaixo relacionado.

O acesso ao Portal se dá por meio dos endereços eletrônicos:

<http://www.gestaoderiscos.cg.df.gov.br/index.php/home/sobre-o-portal/>

<https://www.cg.df.gov.br/gestao-de-riscos/>



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Portaria nº 909, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF

BRASIL. Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF

BRASIL, Portaria SEGES/MGI nº 720 de 15 de março de 2023. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF

Cartilha de Governança e Compliance do Distrito Federal - CGDF/SUGOV - 2ª Edição

Cartilha Programa de Integridade - Diretrizes para empresas privadas - CGU - 2015

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/03/medida-provisoria-prorroga-prazo-de-adequacao-a-nova-lei-de-licitacoes#:~:text=O%20presidente%20Luiz%20In%C3%A1cio%20Lula,Lei%2010.520%2C%20de%202002\).](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/03/medida-provisoria-prorroga-prazo-de-adequacao-a-nova-lei-de-licitacoes#:~:text=O%20presidente%20Luiz%20In%C3%A1cio%20Lula,Lei%2010.520%2C%20de%202002).)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm)

<https://www.cg.df.gov.br/compliance/>

<https://www.cg.df.gov.br/gestao-de-riscos/>

<https://www.cg.df.gov.br/legislacao-e-normativos-2/>

<https://www.cg.df.gov.br/programa-de-integridade/>

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133>

ISO 37001:2016 - Sistema de Gestão Antissuborno

ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance

Plano de Integridade da CGU - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU - 2018

## Subcontroladoria de Governança e Compliance

### Subcontroladora

Ana Carolina Bastos de Carvalho Ferrari

### Assessores

Lorena Soté de Elage Braga Garcia

Raphael Gomes da Cunha

### Coordenação de Compliance

Marta Helena de Almeida Silva

Lane Victtoria Pessoa Tavares

Letícia Ferreira Cardoso

Ricardo Silva Guedes

Maria Paula Moura Rezende

### Coordenação de Governança

José Marco Rezende Andrade

Anna Karina Vieira da Silva

Fabiana Barbosa de Oliveira

Sabel Alves da Silva Leal Freire



2ª edição - 2023  
Brasília/DF, junho de 2023

### Elaboração

Ana Carolina Ferrari

Lorena Elage

### Revisão

Lane Victtoria Pessoa Tavares



Controladoria-Geral do  
Distrito Federal